

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI N.º 7737

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a “Semana da Conscientização e Alerta sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas Online”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Policial Madril/PP, Alécio Espínola/PL e Cidão da Telepar/PODE, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a “Semana da Conscientização e Alerta sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas *Online*” a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

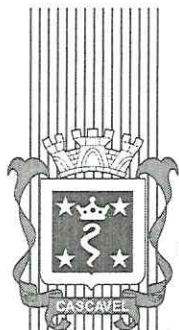
Art. 2º A “Semana de Conscientização e Alerta sobre os Riscos e Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas *Online*” terá como objetivos:

I - informar a população sobre os impactos psicológicos, sociais e financeiros decorrentes do vício em jogos de azar e apostas *online*;

II - promover palestras, debates, campanhas educativas e outras ações preventivas sobre o tema;

III - orientar familiares e amigos sobre sinais de alerta de transtorno do jogo compulsivo e formas de buscar ajuda;

IV - fomentar a participação de escolas, universidades, entidades de saúde, associações comunitárias e demais setores da sociedade na conscientização do problema;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

V - incentivar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento dos transtornos relacionados ao patológico.

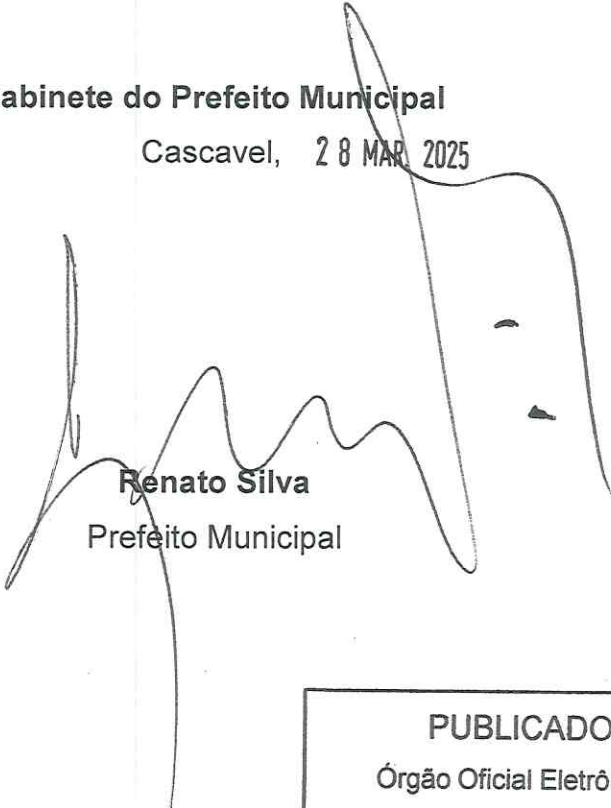
Art. 3º O Poder Público poderá realizar anualmente, no mês de outubro, durante a semana da campanha, alertas, atividades, ações, campanhas através de parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, associações, instituições de ensino, organizações não governamentais e profissionais da área da saúde mental para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 28 MAR 2025


Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4096 Em: 29/03/25

Órgão Impresso: _____

Nº _____ Em: ____/____/____